



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

### LICITAÇÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Guaratinguetá, 31 de março de 2023.

**Processo:** Tomada de Preços nº 002/2023

**Objeto:** Execução de pavimentação asfáltica e drenagem de ruas do Clube dos 500 e Vista Alegre.

A Comissão Permanente de Licitações no uso de suas atribuições legais vem certificar que, decorrido o prazo legal para interposição de recursos, não houve nenhuma manifestação. Outrossim, vem posicionar-se pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório redesignando o dia 04 de abril de 2023, às 10 horas para a sessão pública visando a abertura dos envelopes propostas.

FRANCISCO RICARDO DE FRANCA OLIVEIRA:18390156830  
30  
**Francisco Ricardo de França Oliveira**  
Comissão Permanente de Licitações

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO RICARDO DE  
FRANCA  
OLIVEIRA:18390156830  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.001.20093



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato Termo Aditivo 01 – Tomada de Preços nº 021/22.** Objeto: Contratação de empresa para execução de recuperação estrutural das condições de conservação e integridade das vigas tipo V em concreto armado que compõe a cobertura da estação Rodoviária Quinzinho Fernandes. Contratada: AZEVEDO FRANK ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME. Prazo: 02 meses. Data: 28/03/2023.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

### LICITAÇÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)s Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve(m):

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 042/23**

b)- Objeto: Futura contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de alimentação, composta por café da manhã, almoço, jantar e lanche da noite aos atletas, professores e coordenadores que participarão do 25º JOMI-jogos da melhor idade 2º região esportiva, destinados a Secretaria de Esportes  
Empresa vencedora:

- **STI - REFEIÇÕES COMERCIAIS LTDA**, no valor total de R\$ 714.000,00 -.-.-.-.

Guaratinguetá, 30 de março de 2023.

  
**JOEL PINHO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Esportes



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

LICITAÇÃO



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o(a)(s) Secretário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve(m):

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a)- Processo: **Pregão Presencial nº 046/23**  
b)- Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONTAINERS COM CHUVEIRO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, VISANDO PROVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DO 25º JOMI 2023 - JOGOS DA MELHOR IDADE, 2º REGIÃO ESPORTIVA GUARATINGUETÁ, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Empresa vencedora:

- **MEGA PRODUTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (ME/EPP)** no tocante ao lote 01, no valor total de R\$ 500.250,00 .....

Guaratinguetá, 30 de março de 2023.

**Joel Pinho de Oliveira**  
Secretário Municipal de Esportes

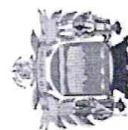


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro - Guaratinguetá - SP  
Fone: (012) 3128-7777  
e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2023

A Secretaria Municipal da Educação **CONVOCA** os professores PEBII Ensino Fundamental, PEB II Contraturno e PEB II AEE, classificados no Processo Seletivo Nº 001/2022 para Atribuição de Aulas, conforme quadro abaixo.

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin nº 82 - Centro

Dia: **03/04/2023**

Horário: **09h00**

**RECOMENDA-SE QUE O CANDIDATO LEVE UMA CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL**

Os candidatos deverão se apresentar munidos dos seguintes documentos:

- RG;
- Acúmulo de cargo (se acumular em outro município/estado) e horário de trabalho.
- Procuração registrada em cartório (se for o caso).

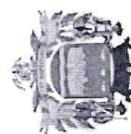


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro - Guaratinguetá - SP

Fone (012) 3128-7777

e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ

### PEBII - EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME DA ESCOLA	DISCIPLINA	CLASSES/AULAS LIVRE			CLASSES/AULAS SUBSTITUIÇÃO			HORÁRIO TURNO	HTPC	ORIGEM DA VAGA	OBS
		M	T	N	M	T	N				
EMEEIF Prof. José Benedito Averaldo (Pedregulho)	Educação Física (1º ao 5º)					12 a/s		7h00 às 12h00 13h00 às 18h00	3ª feira 18h20 às 20h00	Em substituição ao prof. João Pacelli Rocha Filho e demissão de Proc. Seletivo n°06	Total = 20 aulas semanais Estas aulas serão consideradas somente 01 bloco para adequação de jornada de trabalho de acordo com a necessidade da Sec. Munic. da Educação
EMEEIF Profª Maria Carmelita De Moraes (Jd. Primavera)	Educação Física (1º ao 5º)					06 a/s		13h00 às 17h00	3ª feira 19h00 às 20h40	Em substituição a prof. Monica Rocha de A. M. Veloso afastada para Assistência Social e demissão de professora eventual n° 03	
EMEEF Prof.ª Alcina Soares de Novaes (Cohab)	Educação Física (1º ao 5º)		02 a/s					13h00 às 18h00		Livre	

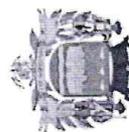


# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Prça Condessa de Frontin, 82 - Centro - Guaratinguetá - SP

Fone (012) 3128-7777

e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

SECRETARIA DA  
**EDUCAÇÃO**  
GUARATINGUETÁ

### PEBII — ARTE

NOME DA ESCOLA	DISCIPLINA	CLASSES/AULAS LIVRE			CLASSES/AULAS SUBSTITUIÇÃO			HORÁRIO TURNO	HTPC	ORIGEM DA VAGA	OBS
		M	T	N	M	T	N				
EMEF Prof. <sup>a</sup> Alcina Soares Novaes (Cohab)	Arte (6º ao 9º)	04 a/s						13h00 às 18h00	3ª feira 18h às 19h40	Livre.	

### PEBII – MATEMÁTICA

NOME DA ESCOLA	DISCIPLINA	CLASSES/AULAS LIVRE			CLASSES/AULAS SUBSTITUIÇÃO			HORÁRIO TURNO	HTPC	ORIGEM DA VAGA	OBS
		M	T	N	M	T	N				
EMEF Prof. <sup>a</sup> Maria Júlia Antunes do Amaral Moreira (Jd. do Vale)	Matemática (6º ao 9º)				24 a/s			7h00 às 12h20	3ª feira 18h00 às 19h40	Em substituição ao prof. Anderson Luis Pereira afastado para UNIVESP e desistência de vaga de candidato nº 11	
EMEF Prof. José Benedito Galhardo (Pedregulho)	Matemática (6º ao 9º)				18 a/s			7h00 às 12h20	3ª feira 18h20 às 20h00	Em substituição a prof. Maria Lucia Bassaneli afastada em função correlata e demissão de proc. seletivo nº 11	Total = 24 aulas semanais Estas aulas serão consideradas somente 01 bloco para adequação de jornada de trabalho de acordo com a necessidade da Sec. Munic. da Educação
EMEF Prof. <sup>a</sup> Alcina Soares Novaes (Cohab)	Matemática (6º ao 9º)				06 a/s			7h00 às 12h20	3ª feira 18h00 às 19h40		



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Prça Condessa de Frontin, 82 - Centro - Guaratinguetá - SP

Fone (012) 3128-7777

e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ

### PEBII – CONTRATURNO – DANÇA

NOME DA ESCOLA	DISCIPLINA	CLASSES/AULAS LIVRE				CLASSES/AULAS SUBSTITUIÇÃO				HORÁRIO TURNO	HTPC	ORIGEM DA VAGA	OBS
		M	T	N	N	M	T	N	N				
EMEFI Prof. <sup>a</sup> Elvira Maria Giannico (Vila Bela)	Dança		06 a/s							13h00 às 17h00	2 <sup>a</sup> feira 18h às 19h40	Classe livre de período integral.	

### PEBII – CONTRATURNO – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

NOME DA ESCOLA	DISCIPLINA	CLASSES/AULAS LIVRE				CLASSES/AULAS SUBSTITUIÇÃO				HORÁRIO TURNO	HTPC	ORIGEM DA VAGA	OBS
		M	T	N	N	M	T	N	N				
EMEFI Dr. Guilherme Eugenio Filipo (Pq. do Sol)	Saúde e Qualidade de		19 a/s							13h00 às 16h40	2 <sup>a</sup> feira 18h às 19h40	Classe livre de período integral. Emissão de prof. Eventual n° 02	

### PEBII – AEE

NOME DA ESCOLA	DISCIPLINA	CLASSES/AULAS LIVRE				CLASSES/AULAS SUBSTITUIÇÃO				HORÁRIO TURNO	HTPC	ORIGEM DA VAGA	OBS
		M	T	N	N	M	T	N	N				
EMEFI Prof. José Benedito Galhardo (Pedregulho)	DA Intercutora		25 a/s							7h00 às 11h30	3 <sup>a</sup> feira 18h20 às 20h00	Livre	

O saldo de classes/aulas poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação. Havendo professores efetivos interessados, a estes deverá ser atribuído prioritariamente conforme os termos da Resolução SME 02/2022.

Guaratinguetá, 31 de março de 2023

Elisabeth Regina A. Nogueira da Silva Sampaio  
Secretária Municipal da Educação



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro – Guaratinguetá - SP  
Fone (012) 3128-7777  
e-mail: [educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ

### DOCUMENTOS PARA FINS DE ADMISSÃO

Os candidatos que tiverem classes/aulas atribuídas deverão providenciar os seguintes documentos para fins de contratação:

- a) Xerox Carteira de Identidade (RG) e Xerox CPF;
- b) Xerox PIS ou PASEP (Comprovante – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal);
- c) Xerox CERTIFICADO DE RESERVISTA;
- d) Xerox TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO REALIZADA;
- e) Xerox CERTIDÃO DE CASAMENTO
- f) Xerox CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos);
- g) Xerox da CARTEIRA PROFISSIONAL DIGITAL – CPTS (COMPLETA);
- h) 01 FOTOGRAFIA 3 X 4;
- i) Xerox DIPLOMA (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (apenas PEB II - Educação Física) - AUTENTICADO;
- j) Xerox CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos) / servidor COVID-19;
- k) Xerox COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone);
- l) ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ( [www.policia-civ.sp.gov.br](http://www.policia-civ.sp.gov.br) ) / POUPA TEMPO;

Lucas Sabell R. A. N. S. Sampaio  
RG: 6.164.251  
Secretaria Municipal de Educação

31/03/23



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.441, DE 27 DE MARÇO DE 2023

**Dispõe sobre a destinação de área remanescente do Lote 01, Quadra G, do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, para fins institucionais.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a pertencer à categoria de bens de uso especial do Município, para fins institucionais, a área remanescente do Lote 01 da Quadra "G" do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, localizado na Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha, conforme planta anexa e integrante desta lei, cuja linha demarcatória tem a seguinte descrição:

Área Remanescente  
2.586,57m<sup>2</sup>

"Com 2.586,57m<sup>2</sup> (Dois mil quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e cinquenta e sete décimos quadrados) considerando como referência o ponto PR, situado no cruzamento dos eixos da Rua 08 com a Rua 06 deste ponto segue pelo eixo da Rua 06 sentido Rua Durval Rocha, numa distância de 62,64m, deste ponto deflete à esquerda com ângulo de 90º00' numa distância de 7,85m até encontrar o ponto de início da descrição, deste ponto deflete à esquerda com ângulo de 90º00' e segue confrontando em reta com a Rua 06, numa distância de 39,65m, deste ponto deflete em curva a direita confrontando com o Sistema de Lazer 07 com desenvolvimento de 14,14m e raio de 9,00m com ângulo central de 90º00'00"; ainda confrontando com o Sistema de Lazer 07 segue em reta com azimute de 08º47'00" numa distância de 35,91; ainda confrontando com o Sistema de Lazer 07 deflete em curva a direita com desenvolvimento de 14,14m e raio de 9,00m com ângulo central de 90º00'00"; daí, defletindo a direita com azimute de 98º47'00" segue confrontando com a Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha, numa distância de 39,65m; daí defletindo a direita com ângulo de 90º00' segue confrontando com a Área Desmembrada do lote 01, numa distância de 53,92m até encontrar o ponto onde teve início e finda a presente descrição; todos os lotes confrontante são da mesma quadra G; e, todas as Ruas citadas pertencem ao Loteamento Prefeito Gilberto Filippo, exceto a Rua Durval Rocha e a Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha".

Art. 2º Fica expressamente autorizada a utilização da referida área pela Câmara Municipal de Guaratinguetá, para fins de exclusiva instalação de sua sede legislativa.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

LEI



Lei Municipal nº 5.441/2023 – continuação.

-2-

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal de Guaratinguetá iniciar as obras de construção de sua sede legislativa no prazo máximo 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, devendo concluí-las no prazo máximo de 04 (quatro) anos, sob pena de extinção do benefício, ficando o Executivo Municipal autorizado, nesse caso, a dar outra destinação ao referido imóvel, observado o interesse público e as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, as Leis Municipais nºs 4.491, de 04 de abril de 2014 e, 4.506, de 06 de junho de 2014 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.447, DE 27 DE MARÇO DE 2023

**Reconhece o Santuário de Santo Expedito, localizado no Bairro Rocinha, como ponto turístico religioso do município da Estância Turística de Guaratinguetá.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

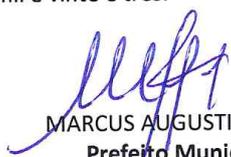
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Santuário de Santo Expedito, localizado no Bairro Rocinha, como ponto turístico religioso do município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O bem de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural, ser objeto de proteção específica, por meio de inventário, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0002/2023,  
de autoria dos Vereadores Dani Dias e Vantuir Faria

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.448, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Institui e inclui o “Dia do Autor Literário Guaratinguetaense” e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Autor Literário Guaratinguetaense”, o qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro.

Art. 2º O município, em caráter contínuo, planejará e promoverá ações e eventos que ressaltem a produção literária local.

Art. 3º As livrarias e bibliotecas localizadas no município deverão possuir seção específica para as obras literárias de autores guaratinguetaenses.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Decreto do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0001/2023,  
de autoria dos Vereadores Vantuir Faria e Dani Dias.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.449, DE 27 DE MARÇO DE 2023

**Institui e inclui, no Calendário Oficial do Município, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson, denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui, no Calendário Oficial do Município, o mês de abril como o mês destinado a Campanha de Conscientização da Doença de Parkinson.

Art. 2º A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I – inserir a temática na comunidade como um todo;

II – despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas da Doença;

III – provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV – participação de familiares de pessoas com da Doença de Parkinson, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V – apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da Doença de Parkinson e suas consequências;

VI – divulgar os sintomas da patologia, a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII – ratificar o direito ao medicamento e formas de tratamento disponíveis que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com a Doença de Parkinson;

VIII – desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º O mês de Conscientização da Doença de Parkinson terá como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º As edificações públicas municipais serão incentivadas a, sempre que possível, utilizar a “Tulipa Vermelha” para lembrar a data durante todo o mês de abril.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

LEI



Lei Municipal nº 5.449/2023 – continuação.

-2-

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0004/2023,  
de autoria da Vereadora Dani Dias.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

### **ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUARATINGUETÁ**

#### **EDITAL Nº 01/2023**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guaratinguetá

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 4788/2017, alterada pela Lei Municipal nº 4872/2018 e Resolução 006/2023 do CMDCA de Guaratinguetá, torna público o presente EDITAL que abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guaratinguetá e dá outras providências.

#### **1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 10 (dez) vagas, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Guaratinguetá, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.2.4** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos

1



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 4.788/2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.872/2018;

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** O valor do vencimento atual é de R\$ 3.425,91 (Três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavo), bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo carga horária semanal de 40 (quarenta horas), sendo que o regimento interno definirá as escalas de serviço, as folgas compensatórias, os critérios para o regime de sobreaviso e a jornada diária de trabalho, conforme artigo 55 da Lei Municipal nº 4.872/2018 ou a que a suceder;

**1.6** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.788/2017 ou a que a suceder.

**1.7** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. nº 4788/2017 ou a que a suceder.

**1.8** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 4788/2017, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## 2 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guaratinguetá ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 4788/2017.

**2.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, através da Resolução nº 006/2023, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, a qual é composta pelos seguintes integrantes: **REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:** Ana Maria Peluso de Andrade Almada – Representante da Secretaria Municipal da Educação; Vânia Cristina Lourenço Souza – Representante do Gabinete da Prefeitura Municipal; Sérgio Ricardo de Souza – Representante da Secretaria Municipal de Esporte. **REPRESENTANTES DA**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

**SOCIEDADE CIVIL:** Cintia Giane Liemes Steijer – Representante de Pais/Responsáveis; Lila Cristina Guimarães Vanzella – Representante da Creche Chico Xavier; Luiz Gustavo Cavalheiro Ferreira – Representante da O.A.B Subseção de Guaratinguetá.

#### 2.2.1 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**2.3** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Jornal Oficial e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca), para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Relação dos candidatos habilitados para a prova escrita eliminatória;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](https://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

- f) Resultado da prova escrita e candidatos habilitados para o processo de escolha;
- g) Dia e local de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j) Termo de Posse.

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados no artigo 133 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos artigos 44 e 45 da Lei Municipal nº 4788/2017, a saber:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter concluído ensino médio, até a data da inscrição, comprovado por cópia de certificado de conclusão de curso;
- c) Reconhecida idoneidade moral, atestada mediante apresentação do Atestado de Antecedentes Criminais emitido por Órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e antecedentes criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação para candidatura para quem possuir certidão positiva civil ou criminal, ou que tenha contra si medida judicial incompatível com o exercício da atividade de Conselheiro.
- d) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição à candidatura;
- e) Residir no município e ter domicílio eleitoral no município de Guaratinguetá, pelo menos nos últimos dois anos, comprovado por fornecedores de serviços públicos essenciais;
- f) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Não ser detentor de cargo eletivo;
- j) Apresentar certidão de quitação eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;
- k) Atuação **profissional** comprovada na área da infância e da juventude de no mínimo 3 (três) anos no município de Guaratinguetá na data da inscrição à candidatura, nas áreas de proteção, promoção, protagonismo, controle social e gestão de políticas de direitos em pelo menos **uma instituição que atende no segmento**.
- l) Aprovação em processo avaliativo, por meio de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- m) Apresentação de declaração em que ateste que tem disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, em caráter exclusivo, sob pena de sanções legais;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

n) O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que queira candidatar-se deverá comunicar seu afastamento no ato de inscrição de sua candidatura

**3.2** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no momento da inscrição.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsão do artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 e artigo 15 da Resolução Conanda nº 231/2022.

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** As inscrições serão efetuadas pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Dom Bosco, nº 07, bairro São Benedito, nesta cidade, das 08:00 horas às 14:00, entre os dias 03 de Abril de 2023 e 28 de Abril de 2023;

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

**a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;

**b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições, emitida pela Justiça Eleitoral;

**c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](https://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

**d)** Comprovante de Escolaridade;

**e)** Certidão de Nascimento;

**f)** Comprovante que reside no município e ter domicílio eleitoral no município de Guaratinguetá, pelo menos nos últimos dois anos, comprovado por fornecedores de serviços públicos essenciais;

**g)** Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

**h)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

**i)** Comprovante de experiência de atuação profissional na área da infância e da juventude de no mínimo 3 (três) anos no município de Guaratinguetá na data da inscrição à candidatura, nas áreas de proteção, promoção, protagonismo, controle social e gestão de políticas de direitos em pelo menos uma instituição que atenda no segmento, mediante apresentação de currículo documentado.

**6.5** . Os documentos deverão ser entregues em 2 (duas) vias para fé e contrafé;

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 4788/2017, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial Eleitoral decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

- 7.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos;
- 7.4** A Comissão Especial Eleitoral, após o encerramento das inscrições, analisará a documentação exigida e requisitos à candidatura, podendo indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram as exigências estabelecidas neste Edital, na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 4.788/2017.
- 7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial Eleitoral, no dia 09 de maio de 2023, no Jornal Oficial e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante petição fundamentada e prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 10 à 16 de maio de 2023, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Dom Bosco, nº 07, bairro São Benedito, nesta cidade, das 08:00 horas às 14:00 horas.
- 7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.8** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, no local citado no item 7.6;
- 7.9** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.10** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 15 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.11.** A prova em caráter eliminatório acontecerá no dia 18 de junho de 2023 em local e horário a ser informado anteriormente e será da seguinte forma:  
I – constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 07 (sete) pontos;  
II – Sem consulta e seu conteúdo abordará questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.12** Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, no dia 19 de junho de 2023, no Jornal Oficial e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca), o candidato poderá interpor recurso no prazo de 04 (quatro) dias para a Comissão Especial Eleitoral, protocolado ao CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

**7.13** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 28 de junho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.14** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 29 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *currículum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;  
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

#### **8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O CMDCA promoverá Audiência Pública para debate com os candidatos deverá ocorrer entre os dias 28 a 31 de agosto de 2023, em local a ser definido posteriormente, e todos os candidatos aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar devem ser convidados para o encontro

#### **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs, conforme previsto no artigo 139, da Lei 8.069/90 e Resolução 231/2022 do CONANDA.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até o dia 30 de junho de 2023, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](https://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Eleitoral até o dia 31 de agosto de 2023.

#### **10. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**10.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**10.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](https://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

**10.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**10.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **11. DA APURAÇÃO**

**11.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**11.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**11.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**11.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**11.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**11.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

#### **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**12.1** O resultado da eleição será publicado pela Comissão Especial Eleitoral no Jornal Oficial e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca), o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**12.2** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal e Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**12.3** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

**12.4** Os candidatos eleitos titulares e suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**12.5** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 4788/2017, alterada pela Lei Municipal nº 4872/2018, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no Jornal Oficial e no site [www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca](http://www.guaratingueta.sp.gov.br/cmdca);

**13.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.788/2017 alterada pela Lei Municipal 4.872/2018, sob a fiscalização do representante do Ministério Público;

**13.4** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**13.5** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**13.8** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Guaratinguetá, 31 de março de 2023

  
Luciana Aparecida Silva  
**PRESIDENTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

14



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](https://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

### 13. CALENDÁRIO

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Publicação do Edital e Resoluções	31/03/2023	
Início das Inscrições para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar	03/04/2023	28/04/2023
Análise de Pedidos de Registro de Candidatura	02/05/2023	08/05/2023
Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos	09/05/2023	
Prazo para Impugnação dos Candidatos Inscritos	10/05/2023	16/05/2023
Notificação dos Candidatos Impugnados Quanto ao Prazo para Defesa	17/05/2023	19/05/2023
Apresentação da Defesa pelo Candidato Impugnado	22/05/2023	26/05/2023
Análise e Decisão dos Pedidos de Impugnação	29/05/2023	02/06/2023
Interposição de Recurso à Plenária do CMDCA	05/06/2023	07/06/2023
Reunião Extraordinária do CMDCA para análise da Interposição de Recurso	12/06/2023	
Publicação da Relação dos Candidatos Habilitados para a Prova Eliminatória do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	15/06/2023	
Prova Eliminatória para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar	18/06/2023	
Resultado do Exame da Prova	19/06/2023	



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](https://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

<b>Interposição de Recurso da Prova</b>	20/06/2023	23/06/2023
<b>Análise da Comissão Especial Eleitoral</b>	26/06/2023	28/06/2023
<b>Publicação da Relação dos Candidatos Habilitados para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar</b>	29/06/2023	
<b>Reunião para Firmar Compromisso</b>	30/06/2023	
<b>Início da Campanha do Processo de Escolha do Conselho Tutelar</b>	01/07/2023	
<b>Audiência Pública com os Conselheiros Candidatos</b>	28/08/2023	31/08/2023
<b>Fim da Campanha do Processo de Escolha do Conselho Tutelar</b>	29/09/2023	
<b>Dia do Processo de Escolha do Conselho Tutelar</b>	01/10/2023	
<b>Publicação dos Escolhidos no Processo de Escolha do Conselho Tutelar</b>	02/10/2023	
<b>Posse dos Novos Conselheiros Tutelares</b>	10/04/2024	



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

### **FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR** PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR 2024/2028

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

#### **Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:**

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições, emitida pela Justiça Eleitoral;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Comprovante de Escolaridade;
- e) Certidão de Nascimento/ Certidão de Casamento;
- f) Comprovante que reside no município e ter domicílio eleitoral no município de Guaratinguetá, pelo menos nos últimos dois anos, comprovado por fornecedores de serviços públicos essenciais;
- g) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Comprovante de experiência de atuação profissional na área da infância e da juventude de no mínimo 3 (três) anos no município de Guaratinguetá na data da inscrição à candidatura, nas áreas de proteção, promoção, protagonismo, controle social e gestão de políticas de direitos em pelo menos uma instituição que atenda no segmento, mediante apresentação de currículo documentado.

**Obs.: 7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos;

#### **ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](https://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)  
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

### CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, no município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, portador  
da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, vem pelo  
presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha  
candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar no Processo de  
Escolha que acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, de acordo com o pela Lei  
Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda  
nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 4788/2017, alterada pela Lei Municipal nº 4872/2018  
e Resolução 006/2023 do CMDCA de Guaratinguetá.

Nestes termos

Pede deferimento.

Guaratinguetá/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Requerente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de inscrição no processo de escolha de membros titular e suplentes para compor o Conselho Tutelar de Guaratinguetá-SP, que cumprirei todas as determinações previstas no Edital nº 001/2023 para o Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 4788/2017, alterada pela Lei Municipal nº 4872/2018 e Resolução 006/2023 do CMDCA de Guaratinguetá

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guaratinguetá/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do Requerente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

### RESOLUÇÃO Nº 006/2023/CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Guaratinguetá.

**Considerando** o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 4.788/2017, alterada pela Lei nº 4.872/2018, no uso de suas atribuições

**RESOLVE:**

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guaratinguetá, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

**Art. 2º.** Nas eleições, caso não sejam disponibilizadas as urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral, serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

**Parágrafo único.** As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA.

**Art. 3º.** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Guaratinguetá.

**Art. 4º.** O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato para Conselheiro Tutelar.

**§ 1º.** Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

**§ 2º.** São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor **OBRIGATORIAMENTE** o título de eleitor mais a:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163(12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliar o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

**Art. 5º.** Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá pelo CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

**Art. 6º.** As urnas de lona ou eletrônicas que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 26 de setembro de 2023, às 09:00h na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163(12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**  
[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

**§ 4º.** A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

**§ 5º.** Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

**§ 6º.** Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

**Art. 7º.** As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas e rubricadas pela Comissão Especial Eleitoral.

### Capítulo II

#### DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 8º.** Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, por meio de comunicação social;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais e cédulas em braille, caso as urnas não sejam eletrônicas, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII – solicitar junto à Administração Municipal a designação de profissionais para atuar como mesários, secretários de mesa, escrutinadores para o processo de escolha do Conselho Tutelar;

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163(12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**  
[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

**VIII** - solicitar a Justiça Eleitoral, se houver necessidade, a adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores para servidores públicos e de representantes das organizações da sociedade civil designados para atuar no dia da eleição;

**IX**- providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal de Trânsito, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

**X** - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

**XI** - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

**XII** - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

**XIII** - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

**XIV** - a designação de servidores e representantes das organizações da sociedade civil para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria Comissão Especial Eleitoral

**§ 1º.** Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

**§ 2º.** No dia da votação, a Comissão Especial Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

**§ 3º.** Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Junta Apuradora, assim como ao representante do Ministério Público.

**Art. 9º.** A Comissão Especial Eleitoral entregará, no dia da votação, ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163/(12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**  
[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

disponível nos recintos da seção eleitoral;

**III** - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

**IV** - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

**V** - cédulas eleitorais;

**V** - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral;

**VI** - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

**VII** - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

**VIII** - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

**IX** - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

**X** - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

**Art. 10º.** Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

### Capítulo III

#### DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

**Art. 11º.** Com base no número de eleitores votantes na última eleição do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral verificará, em momento oportuno, o número necessário de mesas receptoras;

**Art. 12º.** Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial Eleitoral.

**§ 1º.** Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

**I** - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

**II** - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

**III** - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

**IV** - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

**§ 1º.** Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

**§ 2º.** O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

**§ 3º.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163(12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**  
[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

**§ 4º.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

**§ 5º.** Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

**§ 6º.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**Art. 13º.** Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 14º.** Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

**Art. 15º.** Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

### Capítulo IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

**Art. 16º.** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial Eleitoral;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas com as fotos dos candidatos próximas à cabina de votação;

V - providenciar as almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163(12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**  
[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

**VI** – providenciar as cédulas em braile para os eleitores com deficiência visual exercerem o seu direito ao voto;

**VII** - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

**VIII** - autorizar os eleitores a votar;

**IX** - informar à Comissão Especial Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

**X** - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

**XI** - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

**XII** - consultar a Comissão Especial Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

**XIII** - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

**XIV** - fiscalizar a distribuição das senhas;

**XV** - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

**XVI** - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

**XVII** - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

**XVIII** - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

**XIX** - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

**XX**- recolher todo o material de votação e entregá-lo para a Comissão Especial Eleitoral para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

**Art. 17º.** Compete ao Secretário:

**I** - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

**II** - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

**III** - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

**Parágrafo único.** A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

**Art. 18º.** Compete aos Mesários:

**I** - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

**II** - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163(12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**  
[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

**Parágrafo único.** Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

**Art. 19º.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

- I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral;
- II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a coleta do voto em separado;
- III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
- IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

### **Capítulo V**

#### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 20º.** O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 1º.** Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

**§ 2º.** O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta, com apoio da Polícia Militar.

**Art. 21º.** Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163(12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**  
[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

**VI** - entrega da cédula aberta ao eleitor;

**VII** - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para identificar o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

**VIII** - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

**IX** - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

**X** - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial Eleitoral e do Ministério Público;

**XI** - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

**XII** - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

**Parágrafo único.** Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

**Art. 22º.** As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

**§ 1º.** O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;

**§ 2º.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

### **Capítulo VI**

#### **DA APURAÇÃO**

**Art. 23º.** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

**§ 1º.** A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora composta por membros da Comissão Especial Eleitoral, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163(12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

Ministério Público e Procuradoria Municipal de Justiça;

§ 2º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 3º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 4º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

**Art. 24º.** Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

**Art. 25º.** A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163(12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**  
[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

**V** - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

**VI** - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

**Parágrafo único.** As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

**Art. 26º.** Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

**I** - emitir o espelho parcial de cédulas;

**II** - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a inconsistência;

**III** - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas inconsistentes e retomar a apuração.

**Parágrafo único.** Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada.

**Art. 27º.** A inconsistência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

**§ 1º.** Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a inconsistência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

**§ 2º.** Caso a Comissão Especial Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

**Art. 28º.** Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

**§ 1º.** Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Comissão Especial Eleitoral e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

**§ 2º.** Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

**Art. 29º.** O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

**Art. 30º.** Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recotagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

**Art. 31º.** Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

**Art. 32º.** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163(12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**  
[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

**Art. 33º.** Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

**Art. 34º.** Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado<sup>1</sup>, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

**Art. 35º.** A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

**Art. 36º.** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

### Capítulo VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37º.** Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

**Art. 38º.** Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

**Art. 39º.** Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios do mapa da apuração conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

1

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163(12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

**CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**  
[www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta](http://www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta)

**III** - a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;

**IV** - as impugnações apresentadas à Junta de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

**Art. 40º.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com consulta à Procuradoria Jurídica do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Guaratinguetá, 30 de março de 2023

  
Luciana Aparecida Silva  
Presidente do CMDCA

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP  
CNPJ: 18.980.042/0001-00  
Telefone: (12) 3133-2163(12)3122-3157



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 31 de março de 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.548

### LICITAÇÃO

**Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 066/23.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de zeladoria urbana no município de Guaratinguetá. Edital: [www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br). Local da sessão pública: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 20/04/2023, às 16:30 horas.